

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
14/03/2019 (QUINTA FEIRA)

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

AUTORIA

WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO

ASSUNTO

Dispõe sobre a criação do programa, convênio de Desconto e vantagens do Servidor Municipal denominado de FUNCIONÁRIO PARCEIRO no município de Piancó-Pb e dá outras providências.

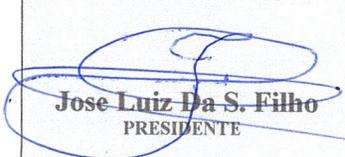
DELIBERAÇÃO

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		X	
02	SOUZINHA			
03	PEDRO AURELIANO		X	
04	CHRISTTIANE REMÍGIO		X	
05	CÍCERO FÁBIO		X	
06	ZÉ GERALDO	X		
07	NEGUINHA TOMÁZ			
08	GERALDO FERREIRA	X		
09	WAGUINHO BRASILINO	X		
10	WALLACE MILITÃO	X		

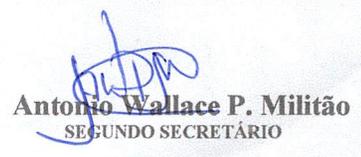
VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		X		

	SIM	NÃO
ENCAMINHADO		
APROVADO	X	


Jose Luiz Da S. Filho
PRESIDENTE


Wagner R. L. Brasilino
PRIMEIRO SECRETÁRIO


Antonio Wallace P. Militão
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO POR MAIORIA

(5) SIM (4) NÃO (0) ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 14 / 03 / 2019

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

CASA PADRE MANOEL OTAVIANO

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 024 / 2019

Recebido em 07 / 03 / 2019

às 09 h 10 min

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 014 / 2019

José Geraldo Leite Mororó
Vereador

Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO" no Município de Piancó-PB e das outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO", com a finalidade de descontos ou condições vantajosas aos Servidor Público Municipal e seus respectivos dependentes na aquisição de produtos e serviços nos diversos estabelecimentos comerciais do Município de Piancó-PB, credenciados e que desejarem participarem do referido Programa.

Art. 2º - A fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Setorial de Gerenciamento instituída por Decreto e com as seguintes competências:

I - Promover junto aos Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal a divulgação do Programa;

II - Efetuar cadastramento por meio de formalização de Termo de Adesão e manter permanente articulação com as Empresas credenciadas;

III - Acompanhar periodicamente o programa visando garantir o cumprimento das condições acordadas;

IV - Advertir, por escrito, a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando embora participante do programa, deixe sem justa causa de ofertar as vantagens;

Parágrafo Único: A Comissão Setorial de gerenciamento do Programa, será formada por cinco servidores da Secretaria de Administração (**EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DO MUNICÍPIO**) com autonomia para definir junto as empresas interessadas ou cadastradas, os percentuais de desconto e condições.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Art. 3º - As empresas convidadas ou interessadas em fazer parte do programa, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO COM DESCONTO"**, além do cumprimento dos seguintes requisitos;

I – Apresentar Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF (Pessoa Física)

II – Ter como responsável pela parceria: o proprietário, o diretor da empresa ou terceiro, munido de procuração devidamente registrada em cartório (quando for o caso), ou também comprovação por meio de Contrato Social.

III – Em caso de desistência da parceria, a Empresa credenciada deverá informar os motivos a Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

IV – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas nos termos de Adesão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A Comissão Setorial, antes da assinatura do Termo de Adesão, poderá solicitar documentação e informações complementares as Empresas.

§ 1º - Caso haja comunicação de que a Empresa esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de **10 (DEZ)** dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de **15 (QUINZE)** dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a Empresa de firmar nova parceria por um prazo de **12 (DOZE)** meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

Art. 5º - Pare efeito do dispositivo do Art. 1º, são considerados como dependente do servidor;

I – o cônjuge, companheiro ou companheira;

II – A filha ou Filho;

III – Os pais;

IV – O absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador;



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Art. 6º - A comprovação de dependência será feita mediante apresentação das seguintes documentações:

I – Certidão de casamento, declaração de união estável, RG e CPF dos dependentes do Inciso I, Art. 5º;

II – Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes do Inciso II, Art. 5º;

III – Documento de RG, CPF para os dependentes do Inciso II, ART. 5º;

IV – Termo de tutela ou Curatela na condição indicada no Inciso IV, Art. 5º;

Art. 7º - A identificação do servidor Público Municipal, para fins de obtenção de descontos concedido ou condições vantajosas e de segurança das empresas parceiras, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, na aquisição do produto ou serviço.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento, sem prévia comunicação as Empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 9º - Qualquer publicidade criada pelas Empresas parceiras que envolva o programa, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa.

Art. 10º - Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de grau de parentesco.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Piancó, não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores e também não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

Art. 12º - As Empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração do Município, um relatório dos números relativos ao Programa.

Art.13º - As Empresas parceiras, isenta de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal se Piancó, na aquisição de produtos e serviços que venham apresentar defeitos que possam causar males a saúde do servidor.

Art. 14º - As empresas participantes do Programa, não terão qualquer benefício junto a Prefeitura Municipal de Piancó, no que se refere a isenção e obrigações fiscais,



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

como também não será aceito pelo Programa, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

Art. 15º - A Secretaria de Administração Municipal divulgará o Programa contemplando os benefícios e o nome das Empresas parceiras por meio de Site Oficial da prefeitura, em publicação nas redes sociais do Município, rádios, Diário Oficial do Município e possíveis eventos do Municipal.

Art. 16º - Essa Lei entrará em vigor a partir de **60 (SESSENTA)** dias contadas da data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2019.


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
WAGUINHO BRASILINO
VEREADOR DO DEMOCRATAS - DEM

JUSTIFICATIVA
Oral em Plenário



Proposição Nº 024 /2019

Recebido em 07 / 03 / 2019

às 09 h 10 min

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 014 /2019

Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO" no Município de Piancó -PB e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Municipal, o Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO PARCEIRO"**, com a finalidade de descontos ou condições vantajosas aos Servidor Público Municipal e seus respectivos dependentes na aquisição de produtos e serviços nos diversos estabelecimentos comerciais do Município de Piancó-PB, credenciados e que desejarem participarem do referido Programa.

Art. 2º - A fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de uma Comissão Setorial de Gerenciamento instituída por Decreto e com as seguintes competências:

I - Promover junto aos Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal a divulgação do Programa;

II - Efetuar cadastramento por meio de formalização de Termo de Adesão e manter permanente articulação com as Empresas credenciadas;

III - Acompanhar periodicamente o programa visando garantir o cumprimento das condições acordadas;

IV - Advertir, por escrito, a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando embora participante do programa, deixe sem justa causa de ofertar as vantagens;

Parágrafo Único: A Comissão Setorial de gerenciamento do Programa, será formada por cinco servidores da Secretaria de Administração (**EFETIVOS, CONTRATADOS OU COMISSIONADOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO DO MUNICÍPIO**) com autonomia para definir junto as empresas interessadas ou cadastradas, os percentuais de desconto e condições.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Art. 3º - As empresas convidadas ou interessadas em fazer parte do programa, deverão preencher e assinar o Termo de Adesão ao Programa, **Convênio de Desconto e Vantagens do Servidor Municipal denominado de "FUNCIONÁRIO COM DESCONTO"**, além do cumprimento dos seguintes requisitos;

I – Apresentar Contrato Social (Pessoa Jurídica) ou CPF (Pessoa Física)

II – Ter como responsável pela parceria: o proprietário, o diretor da empresa ou terceiro, munido de procuração devidamente registrada em cartório (quando for o caso), ou também comprovação por meio de Contrato Social.

III – Em caso de desistência da parceria, a Empresa credenciada deverá informar os motivos a Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (TRINTA)** dias.

IV – No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou a adesão ao programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas nos termos de Adesão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A Comissão Setorial, antes da assinatura do Termo de Adesão, poderá solicitar documentação e informações complementares as Empresas.

§ 1º - Caso haja comunicação de que a Empresa esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de **10 (DEZ)** dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de **15 (QUINZE)** dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a Empresa de firmar nova parceria por um prazo de **12 (DOZE)** meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

Art. 5º - Pare efeito do dispositivo do Art. 1º, são considerados como dependente do servidor;

I – o cônjuge, companheiro ou companheira:

II – A filha ou Filho:

III – Os pais:

IV – O absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador:



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Art. 6º - A comprovação de dependência será feita mediante apresentação das seguintes documentações:

I – Certidão de casamento, declaração de união estável, RG e CPF dos dependente do Inciso I, Art. 5º;

II – Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes do Inciso II, Art. 5º;

III – Documento de RG, CPF para os dependentes do Inciso II, ART. 5º;

IV – Termo de tutela ou Curatela na condição indicada no Inciso IV, Art. 5º;

Art. 7º - A identificação do servidor Público Municipal, para fins de obtenção de descontos concedido ou condições vantajosas e de segurança das empresas parceiras, dar-se à mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, na aquisição do produto ou serviço.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração poderá a qualquer momento, sem prévia comunicação as Empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 9º - Qualquer publicidade criada pelas Empresas parceiras que envolva o programa, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Comissão Setorial de Gerenciamento do Programa.

Art. 10º - Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de grau de parentesco.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Piancó, não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores e também não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

Art. 12º - As Empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração do Município, um relatório dos números relativos ao Programa.

Art.13º - As Empresas parceiras, isenta de qualquer responsabilidade a Prefeitura Municipal se Piancó, na aquisição de produtos e serviços que venham apresentar defeitos que possam causar males a saúde do servidor.

Art. 14º - As empresas participantes do Programa, não terão qualquer benefício junto a Prefeitura Municipal de Piancó, no que se refere a isenção e obrigações fiscais,



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
CASA PADRE MANOEL OTAVIANO
GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

como também não será aceito pelo Programa, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

Art. 15º - A Secretaria de Administração Municipal divulgará o Programa contemplando os benefícios e o nome das Empresas parceiras por meio de Site Oficial da prefeitura, em publicação nas redes sociais do Município, rádios, Diário Oficial do Município e possíveis eventos do Municipal.

Art. 16º - Essa Lei entrará em vigor a partir de **60 (SESSENTA)** dias contadas da data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 2019.


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
WAGUINHO BRASILINO
VEREADOR DO DEMOCRATAS - DEM

JUSTIFICATIVA
Oral em Plenário



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI Nº: 014/2019

AUTORIA: Wagner Ricardo Leite Brasilino

Vistos, etc.

O Vereador **WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO** apresentou o Projeto de Lei nº 0014/2019, que *“Dispõe sobre a criação do Programa, Convênio de Desconto e Vantagens do Senhor Municipal denominado de “FUNCIONÁRIO PARCEIRO”.*

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/03/2019 e lida no expediente do dia 07/03/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/03/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 014/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 13 de março de 2019.

JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ
Presidente da comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
Membro Titular

CÍCERO FÁBIO DA SILVA
Membro Titular